



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 561/94

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de benefíí
cios à indústria e dá outras provií
dências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprou
vou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

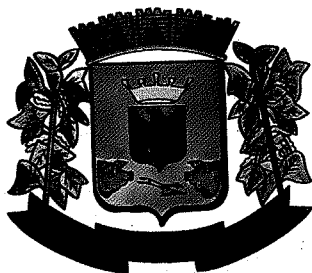
L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a
conceder benefícios à indústria de produtos oleiros (cerâmica).

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior,
compreende construção e doação de galpões pré-moldados (abertos),
num total de 3.600 m² com cobertura em brasilit 6 mm.

Art. 3º - Os benefícios de que trata a presente Lei,
serão concedidos através de requerimento do interessado, instrui-
do com os seguintes documentos

- I) Prova de existência da empresa;
- II) declaração da matéria prima e secundária a ser uti-
lizada;
- III) prova de integralização de capital;
- IV) declaração da natureza;
- V) documento probatório da idoneidade financeira da
empresa, e;
- VI) documento declaratório do número de pessoas a se-
rem empregadas de no mínimo 15 (quinze) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

... cofres públicos dos valores totais dispendidos na construção dos galpões, corrigidos monetariamente.

Art. 5º - Fica o imóvel onde estiverem construídos os galpões, alienado ao município através de averbação no registro de imóveis competente, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - A paralização das atividades pelo período de um ano, incorrerá na sanção prevista no artigo 4º desta Lei, acarretando ainda a devolução do imóvel construído ao município.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a construção dos galpões, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01 - departamento industrial

1162.3461-030 - incentivo à indústrias

411000 - obras e instalações

Art. 8º - O período de que trata o artigo 6º, desta Lei, (um ano) será contado da seguinte forma:

a) contado de forma ininterrupta

b) contado em períodos espaçados desde que a soma de períodos totalize 360 (trezentos e sessenta) dias em dois exercícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos 22 dias do mês de junho de 1994


ARMANDIO GUERRA

Prefeito Municipal.